



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0040/2022

Em 17 de fevereiro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, criando a hipótese de concessão de auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e modificando o procedimento de prestação de contas.

A presente propositura decorre substancialmente da indicação remetida pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo, instituído pela Portaria nº 27.753, de 18 de janeiro de 2022, a qual fora deliberada em meio à estruturação do primeiro edital de chamamento público do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Especificamente, verificou-se que a Lei nº 10.313, de 2021, permitia somente a concessão de bolsas de fomento – espécie de recurso exclusivamente destinado a pessoas físicas, com maior flexibilidade para desembolso e que, por sua vez, demanda um procedimento simplificado de prestação de contas.

Por tal aspecto, constatou-se incongruência na própria Lei nº 10.313, de 2021, uma vez que ela igualmente possibilitava a disponibilização de recursos a pessoas jurídicas: ao mesmo tempo em que se faculta a participação de pessoas jurídicas no Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, referido programa não previa instrumento para viabilizar a destinação de recursos a pessoas jurídicas.

Desta forma, a fim de sanar mencionada incongruência, a presente propositura: 1) prevê a criação da possibilidade concessão de auxílio financeiro, a ser destinado às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e 2) estabelece e especifica procedimentos de prestação de contas relativamente às bolsas de fomento e aos auxílios financeiros concedidos em meio ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

PROTÓCOLO 1808/2022 - 17/02/2022 12:26 - PROCESSO 47/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1808/2022 - 17/02/2022 12:26 - PROCESSO 47/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, criando a hipótese de concessão de auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e modificando o procedimento de prestação de contas.

Art. 1º A Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivo a concessão de bolsas de fomento e de auxílio financeiro, visando à promoção do ambiente de negócios e ao incentivo ao empreendedorismo inovador, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual:

I – a quantidade e o valor de bolsas de fomento a serem oferecidas;

II – o valor do auxílio financeiro a ser oferecido, bem como a forma e a frequência de sua disponibilização.

.....
Art. 13.

.....
III - o valor a ser concedido a título de bolsa de fomento ou de auxílio financeiro;

.....
Art. 14. A prestação de contas e a apresentação de resultados no âmbito Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas constantes do edital e do instrumento firmado entre o proponente e o Poder Público.

Parágrafo único. Serão adotados procedimentos distintos para a prestação de contas e a apresentação de resultados, conforme se trate de concessão de auxílio financeiro ou de bolsas de fomento.

Seção I

Da prestação de contas referente à concessão de auxílio financeiro

Art. 15. Os beneficiários de auxílio financeiro ficam obrigados a realizar apresentação de resultados, que deverá ser feita em frequência definida no edital, sendo submetida à apreciação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

.....

PROTÓCOLO 1808/2022 - 17/02/2022 12:26 - PROCESSO 47/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção II

Da prestação de contas referente à concessão de bolsas de fomento

Art. 19-A. Os beneficiários de bolsas de fomento ficam obrigados a realizar a prestação de contas em forma simplificada, a ser disciplinada no edital de seleção.

Parágrafo único. Para fins de apresentação de resultados, aos beneficiários de bolsas de fomento aplicam-se, no que couber, as regras constantes da Seção I deste Capítulo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de fevereiro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1808/2022 - 17/02/2022 12:26 - PROCESSO 47/2022